



OF. GP. Nº 092/2024

São Jerônimo, 27 de março de 2024.

Exmo. Sr.

Filipe Almeida

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 033/2024, em anexo, o qual pretende a autorização legislativa para a contratação temporária de servidor para o Abrigo Municipal.

O inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, criou os agentes temporários e ao mesmo tempo exige que a contratação seja por tempo determinado, isto é, por prazo suficiente para pôr fim à situação transitória que lhe deu causa.

Como é de conhecimento, a atual administração tem como norma de conduta evitar a contratação emergencial, fazendo tão somente em casos excepcionais, como na situação em apreço.

O projeto em epígrafe trata de contratação de servidor para atuar na Secretaria de Assistência Social, no Abrigo Municipal Nélio Steigleder, no cargo de motorista.

Como é de conhecimento dos Nobres Vereadores, o Abrigo Municipal é dinâmico e possui uma gestão complexa, a qual podemos citar:

Segurança e Bem-Estar das Crianças: A contratação de um motorista é essencial para garantir a segurança e o bem-estar das crianças em situação de vulnerabilidade social que residem no abrigo. Um motorista treinado e responsável pode garantir que as crianças sejam transportadas de forma segura para escola, atividades extracurriculares, consultas médicas, visitas familiares, entre outros compromissos importantes.

Acesso a Serviços Essenciais: Muitas crianças abrigadas podem necessitar de acesso regular a serviços médicos, terapêuticos, educacionais e sociais. Ter um motorista disponível para transportá-las facilita o acesso a esses serviços fundamentais, garantindo que suas necessidades sejam atendidas de forma oportuna e consistente.



Redução de Riscos: Ao contar com um motorista dedicado, o abrigo pode reduzir os riscos associados ao transporte das crianças. Isso inclui evitar a exposição das crianças a ambientes perigosos ou a interação com estranhos durante as viagens, além de garantir o cumprimento das regulamentações de segurança no trânsito.

Flexibilidade e Disponibilidade: A presença de um motorista contratado oferece flexibilidade e disponibilidade para atender às necessidades imprevistas das crianças, como consultas médicas de emergência, visitas judiciais ou familiares de última hora. Isso permite uma resposta rápida e eficaz a situações urgentes que possam surgir.

Desenvolvimento Socioemocional: As interações positivas com o motorista podem contribuir para o desenvolvimento socioemocional das crianças. Um motorista empático e atencioso pode oferecer suporte emocional durante as viagens, promovendo um ambiente seguro e acolhedor que ajuda a fortalecer o vínculo de confiança com as crianças.

Eficiência Operacional: Ter um motorista designado permite uma gestão mais eficiente das operações do abrigo, otimizando o tempo e os recursos disponíveis. Isso possibilita que outros membros da equipe se concentrem em suas responsabilidades específicas, enquanto o motorista se encarrega das atividades de transporte.

Em resumo, a contratação de um motorista para um abrigo público de crianças em vulnerabilidade social é uma medida crucial para garantir sua segurança, bem-estar e acesso a serviços essenciais, além de contribuir para seu desenvolvimento socioemocional e para a eficiência operacional do abrigo.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que o mesmo tenha sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista a necessidade de realizar os tramites legais para a referida contratação.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 033, DE 27 DE MARÇO DE 2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL DE 01 (UM) MOTORISTA
PARA O ABRIGO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, os servidores abaixo listados para atuarem na Secretaria Municipal de Assistência Social:

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL BÁSICO
Motorista	01 (um)	Ensino Médio Completo	30h	R\$ 1.617,98

Parágrafo Único. O profissional contratado, com fundamento na presente Lei, contribuirá para o regime geral da previdência social.

Art. 2º O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único: O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.



Art. 3º O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12 - SECRETARIA MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL

01 – MANUTENÇÃO SEC MUN ASSISTENCIAL SOCIAL

2082 – MANUT. FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL – FAM

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Remuneração										
Cargo	Vencimento	Vagas	Mensal	12 meses	13º Sal.	Férias	1/3 Férias	Total		
Motorista	R\$ 1.617,98	1	R\$ 1.617,98	R\$ 19.415,76	R\$ 1.483,15	R\$ 1.483,15	R\$ 494,33	R\$ 22.876,39		
Insalubridade	R\$ 282,40	1	R\$ 282,40	R\$ 3.388,80	R\$ 258,87	R\$ 258,87	R\$ 86,28	R\$ 3.992,81		
			R\$ 1.900,38	R\$ 22.804,56	R\$ 1.742,02	R\$ 1.742,02	R\$ 580,61	R\$ 26.869,20		
Encargos										
Cargo	Vencimento	Vagas	Mensal	12 meses	13º Sal.	Férias			Total Ano	
Motorista	R\$ 1.617,98	1	R\$ 339,78	R\$ 4.077,31	R\$ 311,46	R\$ 311,46			R\$ 4.700,23	INSS 21%
Insalubridade	R\$ 282,40	1	R\$ 59,30	R\$ 711,65	R\$ 54,36	R\$ 54,36			R\$ 820,37	
TOTAL ENCARGOS									R\$ 5.520,60	

São Jerônimo, 26 de março de 2024.


Bruno C. Coletto Montemaggiore
Oficial Administrativo
Matr.: 4624